



PARECER CONTROLE INTERNO (APOSTILAMENTO)

PARECER Nº 18/2019/CI-NUSP/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 12/02/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: NUSP/SEURB – MEMO Nº 054/2019-NUSP/SEURB

FINALIDADE: NOVA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (APOSTILAMENTO).

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000801/2019**, referente à **NOVA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0005.1122 – 44.90.51.00, FONTE: 100101** para o **CONTRATO Nº 015/2014-SEURB** que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA DO JURUNAS) – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 054/2019-NUSP/SEURB, Justificativa, Extrato de Dotação Resumido do ano 2019, Termo de Apostilamento nº 06 ao Contrato nº 015/2014-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 12 de fevereiro de 2019.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB